



Recebi em 29/04/07
Rosa Maria Mendes Pacheco

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA A EXPANSÃO DO CRER CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR E A ROSA MARIA MENDES PACHECO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria Técnica que entre si celebram, de um lado **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, abaixo identificado e assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **ROSA MARIA MENDES PACHECO**, pessoa física, inscrita no CREA-GO sob o nº 3414/D, CPF nº 057.762.281-15, endereço profissional em Goiânia – GO, na Rua Uberaba, quadra 12 lote 15, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia, CEP 74960-280, neste ato denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si nos termos e condições abaixo:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos no acompanhamento da elaboração dos projetos arquitetônicos e da execução da obra civil de expansão da área construída do CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO, tomando como parâmetro a área a ser expandida de aproximadamente 13.000 m², com a finalidade ampliar a área edificada e suprir a crescente procura pelos serviços nele oferecidos, mantendo a integração de suas linhas de forma dinâmica e harmônica.

Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O Objeto do presente contrato será cumprido através das ações a seguir especificadas:

- a) acompanhar a elaboração dos projetos arquitetônicos e complementares para ampliação e expansão das áreas de

atendimentos do CRER- CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO;

- b) sugerir as adequações técnicas considerando as necessidades operacionais, a legislação e a pertinência físico-financeira.
- c) avaliar os memoriais descritivos, orçamentos e especificação, sugerindo seu acatamento ou alteração;
- d) analisar contratos prestação de serviço quanto a adequação dos cronogramas de execução, capacidade técnica e compatibilidade mercadológica;
- e) acompanhar a execução dos projetos, verificando a utilização da boa técnica e padrão de qualidade, segundo as normas técnicas e legislação vigente.
- f) anotar as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dos prestadores de serviço contratados;
- g) indicar e/ou aprovar mudanças de leiaute.

Parágrafo Primeiro – Para alcançar o determinado nesta cláusula **CONTRATADA** terá acesso aos documentos e processos, emitido sempre que solicitado pareceres ou relatórios circunstanciados, por escrito.

Parágrafo Segundo – O presente contrato se reveste de caráter personalíssimo, devendo ser executado, exclusivamente, pela **CONTRATADA**, não gerando qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Os impostos e despesas legais correrão por conta do **CONTRATADO**, exceto aqueles que por força de lei recaia sobre a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo das informações que venha ter acesso, salvo quanto aos às pessoas, empresas e/ou órgãos públicos que por força de lei ou do cumprimento do objeto e finalidade do presente contrato tenha que revelar.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados nos termos da cláusula primeira, o valor de **R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinqüenta reais)**, mensais e sucessivos, iniciando o primeiro trinta dias após a assinatura do presente contrato.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante termo aditivo.

Cláusula Quinta – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante acordo ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Sexta – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ter sua rescisão, em decorrência de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou sua rescisão bilateral (distrato), **imediatamente**, e, observado o prazo de mínimo **sessenta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser rescindido unilateralmente (desistência ou renúncia).

Cláusula Sétima – DO FORO

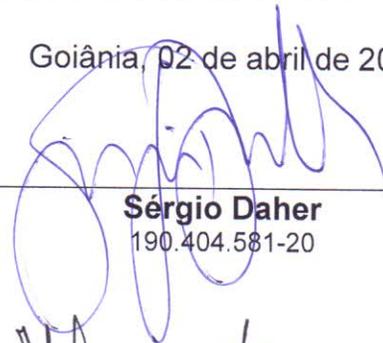
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 02 de abril de 2007.



Rosa Maria Mendes Pacheco
057.762.281-15

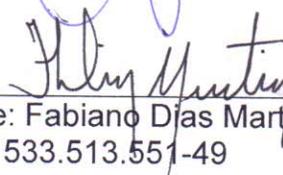


Sérgio Daher
190.404.581-20

Testemunhas:



Nome: Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 313.532.151-72



Nome: Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49